

Lei n.º 772

Institui normas para a construção de casas operárias, concede isenção de taxas e outros outros providências.

O povo da cidade de São Paulo, por seus representantes eleitos e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Secretário Municipal, dentro das normas da presente Lei, autorizado a fornecer aos interessados, plantas de casas operárias a serem construídas no perímetro urbano da cidade.

§ 1.º - As casas operárias, não excederão à área construída de 60 (sessenta) metros quadrados.

§ 2.º - Para obter tais plantas, serão fornecidas a interessados que não possuam outro imóvel construído na cidade de São Paulo, o que provará mediante certidão fornecida pelos cartórios competentes e feita confronto com os registros do Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Cada m² de plantas fornecida pela Prefeitura terá o seu valor calculado à razão de 1,4% (um virgula quatro por cento) do salário mínimo vigente na região e pagas à Prefeitura Municipal pelo requerente.

Art. 3.º - Dispõe isenção de taxas de "HABITE-SE" as construções realizadas de acordo com a

presente Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá baixar De-
cretos, quando houver necessidade, para o
fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Levantadas as disposições em contrá-
rio, a presente Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arã, 11 de Novembro de 1946

João de Sá.

JOÃO CAETANO DE FÁBIA

PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO